

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/SEDUC Nº 001, de 17 de março de 2025

Transfere, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito de contratos de parceria firmados pelo Estado, meio da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS** e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o item "2" do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1 janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, possibilita a transferência da competência para representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos contratos estaduais de parceria, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, mediante resolução conjunta específica firmada entre este e o Secretário de Estado Titular da Secretaria setorial competente;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica transferida, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos seguintes contratos de parceria, firmados pelo Estado, por meio da Secretaria da Educação:

I - Contrato nº 01/2025, firmado junto à concessionária Aedifica Oeste SP SPE S.A., tendo por objeto a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 17 (dezessete) novas unidades de ensino de nível médio e fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, pertencentes ao "Lote Oeste" da Concorrência Internacional nº 001/2024;

II - Contrato nº 02/2025, firmado junto à concessionária Companhia Paulista de Infraestrutura Social S.A., tendo por objeto a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 16



(dezesseis) novas unidades de ensino de nível médio e fundamental II, localizadas nos Municípios de Aguaí, Arujá, Atibaia, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapetininga, Leme, Limeira, Peruíbe, Salto de Pirapora, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Suzano, pertencentes ao "Lote Leste" da Concorrência Internacional nº 002/2024.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação, no limite das suas atribuições, prestará apoio à execução das funções de Poder Concedente a cargo da Secretaria de Parcerias em Investimentos e das funções de regulação e fiscalização a cargo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARTESP, no âmbito dos contratos de parceria a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que, a partir da publicação desta resolução:

I - serão devidos à Secretaria de Parcerias em Investimentos os montantes devidos pelas concessionárias ao Poder Concedente, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro previstos nos contratos de parceria, caso ainda não celebrados ou quando da sua renovação, deverão indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução dos contratos de parceria, caso ainda não celebrados ou quando da sua renovação, deverão indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como beneficiários;

IV - as comunicações das concessionárias relativas a matérias de competência do Poder Concedente deverão ser encaminhadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos;

V - quando técnica e juridicamente viável, a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Secretaria da Educação adotarão as providências necessárias para a realocação, ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, das dotações orçamentárias destinadas a suportar as obrigações pecuniárias a cargo do Poder Concedente, nos termos dos contratos de parceria, incluindo garantias, aportes e contraprestações públicas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação providenciará o cumprimento das obrigações pecuniárias a cargo do Poder Concedente, nos termos dos contratos de parceria, mediante provocação e segundo diretrizes da Secretaria de Parcerias em Investimentos, até a realocação, ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, das dotações orçamentárias destinadas a suportá-las, quando o caso.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ALLAN VIEIRA DOMINGUES

Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Parcerias em Investimentos

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação